FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

FACT INVEST

SUMÁRIO

1. Objetivo, Abrangência e Base Regulatória
2. Responsabilidades e Estrutura
3. Metodologia de Gestão do Risco de Liquidez
4. Indicadores e Critérios de Liquidez dos Ativos
5. Liquidez do Passivo
6. Colchão de Liquidez, Controles e Alertas
7. Ativos em Margem de Garantia
8. Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado
9. Situações Especiais de Iliquidez
10. Tecnologia, Registro e Revisão

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E BASE REGULATÓRIA

O risco de liquidez consiste na possibilidade de os fundos geridos pela FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("FACT") não serem capazes de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias, bem como de não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O objetivo desta Política é estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez das classes de cotas de fundos de investimento financeiro ("FIF") constituídas sob a forma de condomínio aberto e geridas pela FACT ("Fundos"). Em linha com as melhores práticas de administração de recursos de terceiros e no exercício de nosso princípio de transparência e acesso à informação, este documento será mantido atualizado e disponível no site da FACT.

Esta Política foi elaborada em observância à Resolução CVM nº 175/2022 ("Resolução CVM 175"), à Resolução CVM nº 21/2021 e às regras e procedimentos ANBIMA de gerenciamento do risco de liquidez para os FIF, vinculadas ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e complementa a Política de Gerenciamento de Riscos da FACT. Os fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado (FIP, FIDC e FII) não estão sujeitos a esta Política, sendo a sua liquidez gerenciada nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos.

Esta Política é aplicada a todos os sócios, colaboradores e terceiros envolvidos no processo de gestão do risco de liquidez.

O risco de liquidez pode ser subdividido em risco de liquidez de fluxo de caixa e risco de liquidez de mercado:

a) Risco de liquidez de fluxo de caixa: refere-se ao perfil de descasamento do passivo e do ativo de um fundo;

b) Risco de liquidez de mercado: é o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior for o prazo necessário para liquidar uma posição, maior o seu risco.

2. RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA

2.1. Responsabilidades

Em conformidade com a regulamentação em vigor, a FACT, na qualidade de gestora, é a principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos, devendo manter metodologia, procedimentos e controles adequados para a gestão desse risco. De forma complementar, o administrador fiduciário dos Fundos deve verificar se os controles propostos pela FACT estão implementados e aplicados, cabendo à FACT fornecer-lhe as informações necessárias.

O processo de gestão de risco de liquidez envolve 4 (quatro) atividades da FACT:

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

• **Back office:** validação das informações dos fundos, tais como composição da carteira e fluxo de caixa. A área operacional busca o máximo de informações do ativo junto ao emissor, à contraparte da operação ou ao mercado. As informações mínimas a serem obtidas são o tipo de ativo, código do ativo, código B3, se houver, emissor, regra de rentabilidade, indexador, existência de cupom, data de emissão, preço de emissão, data de vencimento e documentos da emissão. Esses dados serão utilizados pela área operacional para cadastro do ativo no banco de dados da FACT.

• **Risco:** metodologia, regras, métricas e controles para a gestão de risco de liquidez. A área de Risco efetua simulações em diversos cenários para examinar o comportamento do ativo na carteira do fundo. As alterações nos parâmetros de risco devem estar de acordo com o estabelecido para o fundo. São feitos cálculos com várias quantidades do ativo para auxiliar na definição do limite máximo permitido para aquisição do ativo sob a ótica de liquidez.

• **Gestão:** responsável pela gestão e execução das operações em conformidade com as regras estabelecidas.

• **Compliance:** responsável pela correta condução do processo e atendimento de obrigações regulatórias.

O Diretor de Compliance e Risco possui autonomia para vetar, a qualquer momento, a aquisição de ativo quando verificar que ela violaria os limites de liquidez desta Política, o regulamento ou a regulamentação, ou ainda quando houver falta de documentos que impeça a avaliação da liquidez e do risco do ativo, relutância do emissor em oferecer os dados solicitados ou falta de governança corporativa dos responsáveis pela emissão, sem participar das decisões de investimento, que competem à área de gestão.

A partir dos dados do ativo coletados, a área de Compliance deve averiguar, a partir de três níveis, se o fundo pode investir no ativo:

i) Mandato: se o ativo e sua classe se enquadram no universo de investimentos esperado para o fundo e divulgado aos cotistas;

ii) Regulamento: se o ativo obedece à política de investimento descrita no regulamento e no anexo da classe, se existe algum impeditivo para a aquisição do ativo e quais os limites máximos que podem ser adquiridos; e

iii) Regulatório: se existe alguma lei ou norma impedindo o fundo de investir no ativo ou em sua classe.

2.2. Estrutura Funcional

O responsável pelo monitoramento e controle do gerenciamento do risco de liquidez é o Diretor de Compliance e Risco, que reporta-se aos sócios administradores e possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, não atuando na gestão de carteiras.

O Comitê de Risco, com a composição prevista na Política de Gerenciamento de Riscos, é o fórum principal em que são discutidos os temas de gestão do risco de liquidez, incluindo pontos levantados pelos membros do comitê, solicitações internas de outros sócios e colaboradores ou

solicitações externas de outros agentes do mercado. Este comitê possui independência na avaliação dos riscos, na definição dos limites, na elaboração dos planos de ação e no acompanhamento e monitoramento dos riscos, e suas deliberações são registradas em ata.

2.3. Tomada de Decisão

Existem critérios pré-definidos para o controle de risco de liquidez, respeitando a regulamentação vigente e as normas da FACT. As regras estabelecidas e os controles para a gestão do risco de liquidez são consolidados em relatório, que contempla indicadores de risco com respectivos limites e informações usadas pelo time de gestão para elaboração da estratégia de execução de operações.

Qualquer desvio ou limite excedido em relação às regras estabelecidas é reportado pelo Diretor de Compliance e Risco ao time de gestão, que por sua vez, analisa e traça uma estratégia de retorno à conformidade. O Comitê de Risco apoia na análise, acompanha a execução da estratégia e monitora os indicadores de risco a fim de garantir o retorno à conformidade. As ocorrências de extrapolação de limites, as justificativas e as medidas adotadas serão registradas.

3. METODOLOGIA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O conceito base da metodologia para os indicadores de liquidez é a projeção do fluxo de caixa dos fundos, considerando diferentes cenários de capacidade de geração de caixa na venda de ativos versus diferentes cenários de consumo de caixa pelas obrigações e resgates de cotistas.

Devido ao prazo de cotização e liquidação dos resgates previsto nos regulamentos dos fundos, o fluxo da demanda de liquidez é resultado da composição dos resgates pendentes de liquidação (volume conhecido) com os resgates projetados conforme premissas estatísticas (volume estimado) detalhadas adiante.

A análise é realizada, no mínimo, nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42 e 63 dias úteis, utilizados na matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA, observando-se ainda as janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento dos resgates de cada Fundo, considerando-se que os Fundos sob gestão possuem, na data desta Política, prazo de cotização de até 5 (cinco) dias úteis e de liquidação de até 2 (dois) dias úteis.

O gerenciamento de risco de liquidez considera os resgates pendentes de liquidação que impactam os prazos entre a data de análise e o prazo de liquidação dos resgates estimados.

A métrica de demanda de liquidez para o controle do risco de liquidez possui uma visão “global”, restrita aos fundos constituídos na forma de condomínio aberto. Por exemplo, a oferta de liquidez para ativos de renda variável considera até 30% (trinta por cento) do volume médio negociado no mercado como limite máximo (hard limit), adotando-se, de forma conservadora, 20% (vinte por cento) desse volume como limite de alerta (soft limit) e como premissa dos testes de estresse, e esta parcela será compartilhada entre os fundos da FACT de forma proporcional à quantidade detida por cada fundo.

Com métricas definidas, a FACT estabelece 2 (dois) níveis de limites distintos para os indicadores de risco, aprovados pelo Comitê de Risco:

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

• **Soft limits:** limite que gera alerta para o Comitê de Risco e o time de gestão, geralmente interpretado como um aviso ou situação indesejável, ainda sanável, que requer avaliação do Comitê de Risco para decisão sobre a necessidade de reenquadramento;

• **Hard limits:** limite que gera alerta para os sócios administradores, o Comitê de Risco e o time de gestão, geralmente considerado como crítico ou não permitido, que requer plano de ação formal para o reenquadramento.

O cenário de teste de estresse para movimentações do passivo leva em consideração a concentração dos cotistas do fundo, aplicando um fator multiplicador maior à projeção de resgates dos fundos com maior concentração. Adicionalmente, em alguns casos, poderá ser aplicado um resgate hipotético de 50% do saldo do maior distribuidor do fundo.

O cenário de teste de estresse para liquidez dos ativos pode ser dividido em 2 (duas) situações:

• **Estresse de risco de mercado com impacto na liquidez de curto prazo:** considera o fluxo de caixa de curto prazo impactado pelos derivativos (futuros, opções e margem requerida) em D+1 em um cenário de estresse pré-estabelecido pela FACT (queda de 15% na bolsa, alta de 10% na moeda e alta de aproximadamente 270 bps em juros), revisado periodicamente pelo Comitê de Risco.

• **Estresse de liquidez do volume negociado dos ativos:** considera 20% do volume negociado médio de 30 dias do cenário padrão, com a premissa de manter a composição atual da carteira, ou seja, fica restrito ao volume do ativo menos líquido da carteira (maior relação entre a quantidade de ativo no fundo e o volume negociado médio).

4. INDICADORES E CRITÉRIOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS

Abaixo descrevemos alguns indicadores de liquidez monitorados pela FACT, assim como as ações a serem tomadas em situações em que estes indicadores alertam sobre uma possível vulnerabilidade da liquidez dos fundos.

4.1. Volume Médio de Negociação e Estoque em Aberto

O volume médio de negociação de um ativo é a quantidade média diária negociada deste ativo em um determinado período. O estoque em aberto de um ativo é a quantidade total deste ativo disponível no mercado, em posse dos agentes participantes do mercado. A área de Risco da FACT calcula estes dois indicadores para cada ativo dos fundos, sempre que aplicável, e eles são divulgados à equipe de gestão no relatório de liquidez semanal.

4.1.1. Ações e cotas de fundos negociadas em bolsa: a liquidez desses ativos está relacionada ao tempo em que se transformam em dinheiro. Para mensurá-la, será considerada a média aritmética do volume negociado nos últimos 30 (trinta) pregões, aplicando-se os seguintes indicadores:

a) Participação no free float: indicador que mensura a posição dos fundos em relação ao free float (quantidade de ações em circulação) da empresa emissora.

$$\%\ FreeFloat = \frac{Posição}{FreeFloat\ da\ ação}$$

b) Tamanho da posição x volume negociado: indicador que mensura a posição dos fundos em relação ao volume diário médio negociado nos últimos 30 dias.

$$\%\,Volume\ Negociado = \frac{Posição}{Volume\ Diário\ Médio}$$

c) Número de dias para liquidação do ativo: indicador que mensura o número de dias para a liquidação total da posição de cada ativo, sem afetar significativamente o preço do ativo.

$$Dliq. = \frac{Posição}{25\%\ x\ Volume\ Diário\ Médio}$$

4.1.2. Títulos públicos federais: para mensurar a liquidez destes ativos, será considerada a média do volume negociado nos últimos 30 (trinta) dias úteis. As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, com vencimento em 1 (um) dia útil, são consideradas 100% (cem por cento) líquidas. Títulos públicos bloqueados para atendimento a margem de garantia não são considerados ativos de liquidez imediata.

4.1.3. Cotas de fundos: a liquidez considerada para cotas de fundos de investimento abertos é o prazo de cotização e pagamento do resgate da classe investida. Caso a classe investida seja fechada para resgate, a liquidez de suas cotas passará a ser considerada 0 (zero), ou seja, ilíquida, até que ela volte a operar normalmente. No caso de cotas de fundos estruturados não negociadas em bolsa (FIP, FIDC e respectivos FIC), o investimento, dada sua natureza, é considerado ilíquido.

4.1.4. Impactos atenuantes e agravantes: a FACT monitora os ativos pertencentes às carteiras de maneira a identificar oscilações nos volumes negociados de maneira dinâmica, considerando a média de volume de negociação dos últimos 30 pregões, conforme indicador mencionado no item 4.1.1. Por conta da dispersão natural do volume de negociação, principalmente em momentos de menor liquidez, considera-se cenário em que é possível liquidar, no máximo, um percentual menor do que o mercado está negociando na média. São simulados cenários de execução de até 20% do volume negociado para liquidação dos ativos da carteira para atender resgates em cenários de estresse, além de cenários fornecidos pela ANBIMA, considerando os prazos de cotização e liquidação dos fundos. Qualquer desenquadramento é notificado imediatamente por e-mail, sendo solicitados resposta e reenquadramento no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Concentração de Investidores e Grau de Dispersão das Cotas

O relatório semanal de liquidez contém a concentração de recursos investidos por cotista como percentual do patrimônio total do fundo. A sensibilidade do passivo de cada fundo depende da avaliação do grau de dispersão das cotas, para a qual é considerado o percentual do patrimônio líquido de cada fundo detido pelos 10 (dez) maiores cotistas. Para o caso de fundos com poucos cotistas, será considerada a exposição do maior cotista. Semanalmente, o grau de dispersão é apurado pela área de Risco e o relatório gerado é encaminhado para os diretores e para a área de gestão.

5. LIQUIDEZ DO PASSIVO

5.1. Liquidez em caso de resgates: para a análise de resgate é considerado o prazo de liquidação de cada fundo. A FACT monitora, dentre outros indicadores, o valor dos resgates esperados em condições normais de mercado; o grau de concentração das cotas por investidor; os prazos para liquidação dos resgates; e o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos no fundo, bem como as demais obrigações dos fundos, como despesas, taxas e chamadas de margem.

5.2. Matriz de probabilidade de resgates: é utilizada como referência de mercado a matriz de probabilidade de resgates divulgada e atualizada mensalmente no site da ANBIMA, como parâmetro de tratamento do passivo dos fundos. A matriz apresenta uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando diversos tipos de fundos e de cotistas.

5.3. Teste de estresse de resgates: a FACT realiza semanalmente um teste de estresse para resgates em cada fundo. Este teste simula situações extremas de resgate de cotas e tem como objetivo indicar a ordem de grandeza dos resgates diários, a fim de avaliar a vulnerabilidade de uma carteira e/ou fundo em momentos de crise no mercado financeiro. É possível identificar antecipadamente potenciais problemas e oportunidades de redução de riscos, bem como auxiliar na elaboração de planos de contingência. Para tanto, utiliza-se como métrica o confronto do montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado Índice de Liquidez (IL), da forma a seguir:

$$IL = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenários de Estresse}}$$

O estresse de resgates é calculado como sendo o pior cenário de resgates do fundo já observado, considerando a concentração do passivo, assim como cenários discricionários, e é atualizado e apresentado semanalmente no relatório de liquidez.

5.4. Histórico de dispersão de cotas: para cada fundo que não possuir histórico longo o suficiente, ou que esteja em fase inicial, a FACT seleciona um número suficiente de fundos similares para compor o estudo. A amostra inicia em 1º de janeiro de 2008, período definido pelo Comitê de Risco utilizando 2 (dois) critérios: (i) incorporar pelo menos dois períodos de grande volatilidade (crise financeira global de 2008 e episódios envolvendo o término do programa de Quantitative Easing (QE) nos Estados Unidos); e (ii) a ausência de dados suficientes em períodos anteriores a 2008 para uma amostra consistente (fonte: CVM/Economática). São utilizados somente os valores de resgates diários, e não os valores de captações líquidas, de forma a manter o conservadorismo. Os dados são segmentados em 3 (três) grupos de acordo com a quantidade de cotistas destes fundos: (i) até 20 cotistas; (ii) entre 21 e 2.000 cotistas; e (iii) acima de 2.000 cotistas, sendo obtidas saídas de caixa em cenários de estresse com probabilidades de ocorrência de 0,5%, 1,0% e 5,0%.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

6. COLCHÃO DE LIQUIDEZ, CONTROLES E ALERTAS

6.1. Colchão de liquidez: os fundos geridos pela FACT devem possuir um valor mínimo (colchão de liquidez) de seu patrimônio alocado em ativos de liquidez imediata (títulos públicos federais e operações compromissadas de um dia). Este valor mínimo é definido como sendo igual ao maior dentre os seguintes valores: (i) o resultado do teste de estresse de resgates (pior cenário); e (ii) 30% do patrimônio do fundo. Adicionalmente, soma-se o total de resgates já solicitados, porém ainda não pagos. Caso um fundo se desenquadre deste requisito, o Comitê de Risco deve ser convocado para decidir as ações necessárias para que o fundo volte a ficar em conformidade com a regra no menor tempo possível.

6.2. Controle de fluxo de caixa – operações: relatório diário que, com base no total de títulos públicos, caixa, margens de garantia requeridas, previsão de ajustes de futuros da B3 e liquidação financeira de operações de bolsa, mostra a previsão da disponibilidade de caixa em horizonte compreendendo D0, D+1, D+2, D+3, D+4 e >D+4, sob responsabilidade do controle operacional.

6.3. Controle de fluxo de caixa – aplicações e resgates: relatório diário que mostra o fluxo de aplicações e resgates nos fundos em horizonte compreendendo D0, D+1, D+2, D+3, D+4 e >D+4, bem como os rebalanceamentos necessários em decorrência das aplicações e resgates, de forma que o fundo mantenha a mesma proporção do patrimônio alocada nos ativos sem que a sua liquidez seja alterada, sob responsabilidade do controle operacional.

6.4. Alertas: alertas são disparados aos destinatários nos seguintes casos: (i) quando a posição em um contrato futuro ou título público exceder 5% do estoque em aberto e, simultaneamente, 30% do volume médio de negociação (janela de 5 dias úteis); e (ii) quando a posição em uma ação exceder 200% do volume médio de negociação (janela de 3 meses).

Nos casos acima, o Diretor de Compliance e Risco pode exigir do gestor responsável justificativa de sua posição e a comunicação formal à área de Risco da estratégia de desinvestimento, caso se torne necessário liquidar a posição. Além disso, quando o colchão de liquidez do fundo estiver abaixo do limite mínimo, a negociação de ativos considerados ilíquidos de acordo com estes indicadores ficará sujeita à aprovação formal do CIO, do CEO e do Diretor de Compliance e Risco. Para todos os fins, posições em derivativos de balcão (contratos a termo, NDFs, swaps etc.) são consideradas ilíquidas.

7. ATIVOS EM MARGEM DE GARANTIA

A partir dos relatórios enviados pela B3 e pelas corretoras, o back office da FACT solicita, via site ou e-mail, ao administrador fiduciário o bloqueio dos ativos elegíveis ou exigidos em garantia, fazendo também a inclusão nos controles gerenciais. Todo ativo depositado como margem de garantia deixa de ser contabilizado no fluxo de liquidez do respectivo fundo.

8. FUNDOS COM INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Os fundos destinados ao público em geral (investidores não qualificados) que possuam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado deverão respeitar a

relação entre a liquidez dos ativos em carteira e o perfil do passivo (cotização e liquidação de resgates) determinado em seus regulamentos, considerando: a) a análise dos ativos de crédito privado que compõem a carteira; e b) a análise da composição e do comportamento do passivo.

A contraposição dos resultados obtidos para os itens a) e b) acima determinará se existem descasamentos entre os prazos para liquidação dos ativos e dos passivos dos fundos, medidos como percentual do patrimônio líquido. A liquidez dos ativos deve ser maior ou igual à liquidez do passivo do fundo, e o cálculo deve ser aplicado, pelo menos, aos vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis, conforme o modelo abaixo:

Vértices (D.U)	Ativo	Passivo
1	X%	Y%
5	X%	Y%
21	X%	Y%
42	X%	Y%
63	X%	Y%
126	X%	Y%
252	X%	Y%

Com exceção das letras financeiras e dos ativos de crédito privado com liquidez diária, a liquidez dos ativos de renda fixa é calculada com base na metodologia de cálculo de liquidez para fundos com investimentos em ativos de crédito privado divulgada pela ANBIMA, em sua versão vigente. Os ativos de renda fixa seguirão esse tratamento em todos os tipos de fundos, independentemente da concentração do patrimônio líquido em ativos de crédito privado.

Para o cálculo de liquidez dos ativos deverão ser considerados os prazos dos ativos, decompostos por fluxo de pagamento. Para fins de cálculo da liquidez da carteira dos fundos, será considerada como prazo do ativo a duration; e, em simulações de estresse de liquidez, o prazo médio. Estes prazos deverão ser multiplicados pelo Fator de Liquidez 1 (“Fliq1”), que incorpora a característica de liquidez do instrumento, e pelo Fator de Liquidez 2 (“Fliq2”), que discrimina títulos com menor grau de negociabilidade (inicialmente debêntures), obtidos a partir dos principais indicadores de liquidez, resultando em um fator redutor do prazo do título.

Os percentuais utilizados para Fliq1 e Fliq2 são baseados nas tabelas divulgadas pela ANBIMA em sua versão vigente. Caso algum ativo não esteja listado, deverá ser adotado o percentual mais conservador (100%).

9. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

A FACT procederá continuamente ao gerenciamento de liquidez e à adoção de políticas de investimento em ativos financeiros de liquidação imediata ou de fácil negociação no curto prazo, mitigando a possibilidade de dificuldade para honrar os compromissos e resgates. Porém, situações limites, como cenários de estresse, podem ocorrer e levar a FACT a liquidar ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido dos Fundos.

Em situações excepcionais de iliquidez dos ativos, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário

da classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes, a FACT, em conjunto com o administrador fiduciário, avaliará a adoção das medidas previstas na Resolução CVM 175 e no regulamento, tais como o fechamento da classe para resgates, a cisão ou a liquidação da classe, ou o resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, observados os procedimentos, prazos, comunicações à CVM e aos cotistas e convocações de assembleia exigidos.

10. TECNOLOGIA, REGISTRO E REVISÃO

A FACT utiliza o Bloomberg (PORT), assim como controles em relatórios e planilhas atualizados e apresentados nos comitês.

A composição das carteiras deverá seguir os critérios e definições estabelecidos na política de investimento de cada Fundo, obedecendo sempre às decisões do Comitê de Investimentos. As regras de resgate dos fundos devem estar diretamente alinhadas à liquidez da carteira.

Os relatórios de liquidez, as atas do Comitê de Risco, os registros de extrapolação de limites e as respectivas justificativas e planos de ação serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação, nas regras da ANBIMA ou nas características dos Fundos, pelo Diretor de Compliance e Risco, e aprovada pelo Comitê de Risco.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br